

GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2025
DE 04 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE VIABILIZAÇÃO PARA O USO DE MÁQUINA COLHEDORA DE FORRAGEM AUTOMOTRIZ NA AGRICULTURA FAMILIAR, POR MEIO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA E OS PRODUTORES RURAIS.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal e produtores rurais do município para viabilizar o uso de máquina colhedora de forragem automotriz, visando o fortalecimento da agricultura familiar.

Art. 2º A parceria funcionará nos seguintes termos:

I – O programa atenderá, anualmente, até 80 produtores rurais, sendo cada um beneficiado com a colheita de no máximo 5 hectares de área.

II – A Prefeitura Municipal será responsável pelo fornecimento do combustível necessário para o funcionamento da máquina durante a colheita, sendo a quantidade fornecida conforme o consumo médio estimado de 40 litros de óleo diesel por hectare colhido, podendo esse valor ser alterado para mais ou para menos, de acordo com o tamanho ou modelo da máquina a ser utilizada, conforme especificações do fabricante.

III – A Prefeitura Municipal será responsável pelo transporte da máquina até a propriedade do produtor rural beneficiado.

IV – O produtor rural beneficiado arcará com os custos de operação da máquina.

V – O transporte da forragem colhida será de responsabilidade do produtor rural, que deverá providenciar caminhão-caçamba próprio, locado ou, caso utilize caçambas da Prefeitura, ficará responsável pelo custeio do combustível utilizado.

VI – Produtores que possuam mais de 5 hectares de área para colheita de forragem deverão arcar integralmente com os custos da colheita, contratando diretamente a empresa responsável pela máquina colhedora.

VII – As áreas destinadas à colheita da forragem passarão por uma avaliação prévia realizada pela empresa prestadora do serviço sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo autorizada a colheita apenas nas áreas que estiverem aptas, ou seja, livres de pedras, tocos, raízes e outros obstáculos que possam comprometer o funcionamento e a segurança da máquina colhedora.

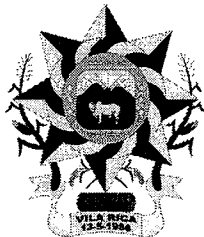
Página 1 de 4

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.645-000 Vila Rica/MT, Fone: (66) 3554-2645 Celular: (66) 98110-0158
Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: gabinete@vilarica.mt.gov.br

CNPJ: 03.238.862/0001-45

Protocolo Nº 033/2025
Entrada Em 07/04/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Art. 3º A contratação da empresa prestadora de serviços com a máquina automotriz será realizada diretamente pelos produtores rurais ou pelas associações de produtores, que deverão firmar o contrato com a empresa especializada conforme as disposições legais pertinentes, observando os princípios constitucionais da administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A Prefeitura Municipal poderá fornecer suporte técnico e orientações aos produtores ou associações durante o processo de contratação, para garantir que todos os procedimentos sejam realizados de forma adequada e legal, observando as condições mínimas de qualidade e segurança operacional.

§ 2º Os contratos firmados entre os produtores ou associações e a empresa prestadora de serviços deverão detalhar as responsabilidades de ambas as partes, a execução dos serviços, prazos e demais condições estabelecidas, com o objetivo de assegurar a correta realização do processo de colheita de forragem.

Art. 4º A Secretária Municipal de Agricultura será responsável pela gestão e fiscalização do programa, garantindo o uso adequado da máquina e o cumprimento dos critérios estabelecidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

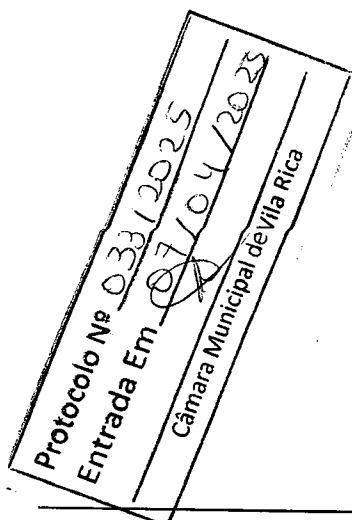
Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2025.

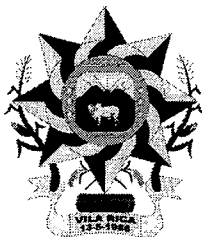
VILA RICA
13-5-1936

JOÃO SALOMÃO PIMENTA

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

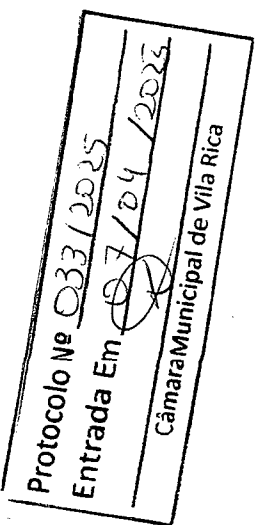
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2025

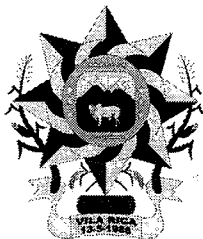
Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

O presente projeto de lei visa viabilizar a utilização de máquina colhedora de forragem automotriz, por meio de uma parceria entre a Prefeitura Municipal e os produtores rurais, com o objetivo de otimizar o processo de colheita de forragem na agricultura familiar, especialmente para aqueles produtores que possuem áreas de até 5 hectares.

A implementação dessa parceria trará diversos benefícios para os produtores rurais, com destaque para:

1. Cumprimento do prazo adequado para a colheita: A colheita da forragem no momento exato de sua maturação é crucial para garantir uma boa produção de silagem, o que, por sua vez, melhora a qualidade do alimento fornecido ao rebanho e, conseqüentemente, contribui para o aumento da produtividade na agricultura familiar. Com a utilização da máquina colhedora automotriz, os produtores poderão realizar a colheita no momento ideal, com base em critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, o que resulta em maior eficiência na produção de silagem.
2. Maior agilidade no processo de colheita: A utilização da máquina automotriz garante uma colheita mais rápida e eficiente em comparação com o uso de máquinas e tratores convencionais, o que permite um aumento significativo na produtividade. Essa maior agilidade no processo possibilitará que um maior número de produtores seja atendido, otimizando o tempo e os recursos.
3. Possibilidade de aumentar a área cultivada: Para os produtores que possuem até 5 hectares de área para colheita, a facilidade e a agilidade proporcionadas pela máquina colhedora automotriz permitirão a ampliação da área cultivada. Com a redução do tempo e dos custos envolvidos na colheita, os produtores terão mais condições de expandir sua produção, o que contribui diretamente para a melhoria da sua capacidade produtiva e a sustentabilidade da agricultura familiar no município.
4. Redução de custos para os cofres públicos: A Prefeitura Municipal, ao viabilizar a utilização da máquina colhedora, estará substituindo a utilização de máquinas e tratores municipais que, até então, exigiam elevados custos com manutenção e operação. Dessa forma, o projeto de lei proposto não só beneficiará diretamente os produtores rurais, mas também contribuirá para a otimização dos recursos públicos, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rural sustentável no município.





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Por fim, a parceria entre a Prefeitura e os produtores rurais fortalecerá a economia local, garantirá mais eficiência na produção agrícola e proporcionará melhores condições para o desenvolvimento da atividade agropecuária, o que, em última análise, beneficiará toda a comunidade.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Reitero à Vossas Excelências votos de respeito e apreço a essa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,



JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

